



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1662
Nº 3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 1993.
(Do Sr. Benedito Domingos e outros)

Altera a redação do art. 228 da
Constituição Federal (imputabilidade
penal do maior de dezesseis anos).

Emenda Aglutinativa nº

(Objeto da fusão das Emendas nº 2 e nº 3 apresentadas na Comissão Especial)

Acrescente-se § 2º, renumerando-se o Parágrafo Único como §1º, com a
seguinte redação:

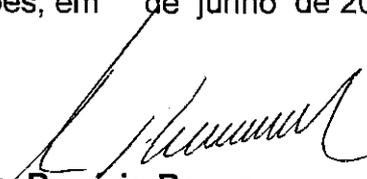
“Art. 1º

Art. 228.....

§1º

§2º Ao completar dezoito anos, e em caso de reincidência na prática de
crime, o condenado a que se refere o §1º será transferido para o sistema
prisional, cessando a aplicação das normas da legislação especial na
execução da pena.” (NR)

Sala das Sessões, em de junho de 2015.


Dep. Rogério Rosso
PSD/DF


SIBA MACHADO
Vice do PT